

SEGURO AUTOMÓVEL



Instituto de Seguros de Portugal

Ficha Técnica

Colecção

Guia de Seguros e Fundos de Pensões

Título

Seguro Automóvel

Edição

Instituto de Seguros de Portugal

Coordenação editorial

Direcção de Comunicação e Relações com os Consumidores

Presidente do Instituto de Seguros de Portugal

Fernando Nogueira

Tiragem: 3.000 exemplares

Depósito Legal: 324 530/11

Ano de Edição: 2011

Impressão:

Etigrafe, Lda.

Seguro obrigatório	2
Quais as consequências da falta de seguro?	2
Os seguradores podem recusar-se a celebrar o seguro obrigatório?	2
O que cobre o seguro obrigatório?	2
Seguros facultativos	2
Que outras coberturas se podem contratar?	2
É possível fazer um seguro “contra todos os riscos”?	3
Preço do seguro	3
O preço do seguro é igual em todos os seguradores?	3
A franquia afecta o preço do seguro?	3
O preço do seguro pode variar de ano para ano?	4
Que tipo de informações se devem pedir e analisar antes de se escolher um seguro automóvel?	4
O que fazer em caso de acidente	4
Para que serve a Declaração Amigável de Acidente Automóvel	5
E se, em caso de sinistro, um dos veículos não estiver seguro?	6
O que é e para que serve o Fundo de Garantia Automóvel?	7
O que fazer em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira?	7
Regularização do sinistro	8
Qual o prazo para o segurador comunicar a sua decisão?	8
É obrigatório aceitar a decisão do segurador?	8
Em caso de acidente, existe o direito a um veículo de substituição?	9
O que significa “perda total”?	9
Qual o valor da indemnização, em caso de acidente com perda total?	10
Como é actualizado o valor do veículo no seguro de danos próprios?	10
Conduzir no estrangeiro	10
Que precauções se devem tomar ao viajar para o estrangeiro?	10
O que fazer se tiver um acidente no estrangeiro?	11
Onde se pode obter informação sobre os seguros e os representantes para sinistros?	11
O que é e para que serve o organismo de indemnização?	12
Se vender o veículo	12
O seguro transfere-se para o novo proprietário do veículo?	12
O prémio é devolvido se o contrato ainda não tiver chegado ao seu termo?	12
Glossário	13

Seguro obrigatório

O proprietário ou o condutor de um veículo são responsáveis pelos prejuízos que este possa causar e em caso de acidente podem ter de pagar indemnizações elevadas.

Para proteger os interesses dos **lesados**, que têm direito a que os seus prejuízos sejam pagos, independentemente de o responsável pelo acidente ter condições financeiras para o fazer, é obrigatório o seguro de responsabilidade civil dos veículos terrestres a motor e seus reboques.

Terceiro lesado

Vítima de um sinistro que não é parte no contrato de seguro que cobre o risco em causa, mas que tem o direito a ser indemnizada.

Quais as consequências da falta de seguro?

Um veículo para o qual não foi contratado um seguro de responsabilidade civil encontra-se numa situação ilegal. Por lei, o veículo pode ser apreendido e o seu proprietário pode ter de pagar uma coima. Em caso de acidente, o condutor ou proprietário do veículo podem ser responsabilizados pelo pagamento das indemnizações devidas aos lesados.

Os seguradores podem recusar-se a celebrar o seguro obrigatório?

Podem. No entanto, existe uma forma de ultrapassar esta recusa. Quem não conseguir

a aceitação do seguro obrigatório em, pelo menos, três seguradores, deve exigir a cada um a respectiva declaração de recusa. Os seguradores são obrigados a fornecer esta declaração.

De seguida, deve contactar o Instituto de Seguros de Portugal, que lhe indicará, depois de receber os documentos necessários, qual o segurador que fica obrigado a aceitar o seguro e qual o preço que lhe será cobrado.

O que cobre o seguro obrigatório?

O seguro obrigatório assegura o pagamento das indemnizações por **danos corporais** e materiais causados a terceiros e às pessoas transportadas, com excepção do condutor do veículo.

No mínimo, este seguro tem de cobrir € 2 500 000 por acidente para danos corporais e € 750 000 por acidente para danos materiais. A partir de 1 de Junho de 2012, estes valores aumentam para € 5 000 000 e € 1 000 000, respectivamente.

Danos corporais

Danos relativos à vida, à saúde ou à integridade física de uma pessoa.

Seguros facultativos

Que outras coberturas se podem contratar?

Além da cobertura obrigatória de responsabilidade civil, o seguro automóvel pode incluir outras coberturas facultativas (ou seja, cuja

contratação depende da vontade do tomador do seguro), como, por exemplo:

Capital facultativo para o seguro de responsabilidade civil

Permite cobrir danos corporais e materiais de valor superior a € 2 500 000 e € 750 000, respectivamente.

Assistência em viagem para o veículo seguro e seus passageiros

Abrange, em regra, em caso de avaria ou acidente, o reboque do veículo, o transporte de pessoas e bens e o fornecimento de outro veículo até ao final da viagem.

Protecção jurídica

Cobre os custos de um advogado que represente os interesses do segurado e as despesas decorrentes de um processo judicial ou administrativo.

Franquia

Parte do valor dos danos que fica a cargo do tomador do seguro ou segurado.

Privação temporária de uso

Garante o pagamento de uma compensação pelos prejuízos resultantes da impossibilidade de utilização do veículo seguro durante um determinado período (por exemplo, enquanto o veículo está a ser reparado).

É possível fazer um seguro “contra todos os riscos”?

Apesar de se ouvir frequentemente falar em “seguros contra todos os riscos”, nenhum contrato de seguro cobre todos os riscos.

Geralmente, esta designação refere-se ao seguro que cobre também os danos próprios.

Este tipo de seguro cobre os danos sofridos pelo veículo seguro, mesmo nas situações em que o condutor seja responsável pelo acidente. Entre as coberturas que podem ser contratadas, destacam-se: a de choque, colisão e capotamento, a de incêndio, raio e explosão e a de furto ou roubo.

Preço do seguro

O preço do seguro é igual em todos os seguradores?

Cada segurador é livre de fixar os seus próprios preços, incluindo o do seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.

Factores como a idade do veículo, a idade do condutor e há quantos anos tem a carta de condução podem influenciar o preço do seguro, de acordo com a tabela específica de cada segurador.

A franquia afecta o preço do seguro?

A **franquia** corresponde ao valor que fica a cargo do tomador do seguro, em caso de **sinistro**. Permite reduzir o preço do seguro, porque responsabiliza o tomador do seguro por uma parte do prejuízo.

Sinistro

Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.

A franquia, quando existe, está definida nas condições particulares da apólice de seguro. Pode ser um valor fixo ou uma percentagem do valor do capital seguro ou do dano.

Na cobertura de **danos próprios**, o valor da franquia é deduzido da indemnização devida pelo segurador ao tomador do seguro.

Na cobertura obrigatória de responsabilidade civil, o segurador indemniza na totalidade os terceiros lesados pelos danos sofridos, sendo depois reembolsado pelo tomador do seguro do valor da franquia.

Seguro de danos próprios

Designação por que é conhecido o seguro que cobre os prejuízos sofridos pelo veículo seguro, mesmo nas situações em que o condutor seja responsável pelo acidente.

O preço do seguro pode variar de ano para ano?

O preço do seguro pode ser actualizado uma vez por ano, na renovação do contrato. Normalmente, o preço aumenta em função da ocorrência de sinistros que sejam da responsabilidade do segurado e diminui por cada um ou mais anos sem sinistros. Na primeira situação, diz-se que houve uma penalização ou agravamento do prémio; na segunda, que houve uma bonificação ou bónus.

Antes de alterar o preço, o segurador deve avisar o tomador do seguro.

Que tipo de informações se devem pedir e analisar antes de se escolher um seguro automóvel?

Antes de contratar um seguro automóvel devem ser solicitadas ao segurador as seguintes informações:

- o preço da cobertura obrigatória e das coberturas facultativas;
- os riscos que estão cobertos e os que estão excluídos;
- as opções quanto à franquia e o seu impacto no preço do seguro;
- a tabela de penalização e bonificação do prémio;
- os países onde são válidas as diversas coberturas;
- os critérios utilizados pelo segurador para determinar e actualizar o valor do veículo seguro (nos seguros de danos próprios) e a respectiva **tabela de desvalorização**.

Tabela de desvalorização

Tabela utilizada nos contratos de seguro automóvel que incluam cobertura de danos próprios, que serve para actualizar o valor do seguro para efeitos do montante das indemnizações em caso de perda total, sendo o prémio do seguro ajustado à desvalorização do veículo

O que fazer em caso de acidente

Em caso de acidente automóvel, deve-se:

- obter, no local do acidente, os elementos de identificação dos:
 - condutores,

- veículos,
- seguros (o nome do segurador e o número da apólice, que podem ser encontrados num selo que deverá estar colocado no vidro da viatura);
- identificar as testemunhas do acidente e recolher os seus contactos (telefone e morada).
- Se for possível chegar a acordo sobre o modo como ocorreu o acidente, os condutores devem preencher e assinar a mesma **Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA)**. Cada condutor deve ficar com um exemplar para entregar ao seu segurador. Sempre que possível, deve juntar fotografias dos danos e do local do acidente.
- Se não for possível chegar a acordo, cada condutor deve preencher e assinar o seu próprio formulário de Declaração Amigável e entregá-lo ao segurador do outro veículo. Nestes casos, é ainda mais importante juntar fotografias dos danos e do local do acidente.
- Se não for possível chegar a acordo sobre o modo como ocorreu o acidente ou se houver danos pessoais deve solicitar-se a presença da polícia.
- Para preencher a Declaração Amigável não é necessário que nenhum dos condutores se declare culpado.
- Se o condutor não for responsável pelo acidente, o facto de ter preenchido a Declaração Amigável não irá afectar o preço do respectivo seguro.

Declaração amigável de acidente automóvel (DAAA)

Impresso a preencher em caso de acidente automóvel.

Destina-se a recolher certas informações indispensáveis à regularização do sinistro pelos seguradores e a fazer a participação do acidente.

Este impresso, sempre que possível, deve ser preenchido imediatamente no próprio local do acidente e assinado por ambas as partes.

É um elemento indispensável à aplicação do sistema de indemnização directa ao segurado (IDS).

Para que serve a Declaração Amigável de Acidente Automóvel?

Quando os dois condutores estão de acordo sobre a forma como se deu o acidente, devem preencher e assinar a Declaração Amigável de Acidente Automóvel e entregá-la ao seu próprio segurador.

A entrega deste documento aos respectivos seguradores é essencial para o funcionamento do sistema **IDS - Indemnização Directa ao Segurado**, que tem como finalidade acelerar a regularização do sinistro.

IDS

É um acordo entre seguradores com o objectivo de acelerar a resolução de acidentes automóveis.

Cada tomador do seguro lida directamente com o seu próprio segurador, que se encarrega de regularizar o sinistro, sendo depois reembolsado pelo segurador do outro condutor, caso este último seja o responsável pelo acidente.

O sistema IDS aplica-se desde que:

- estejam envolvidas no acidente apenas duas viaturas,
- tenha havido um choque directo entre elas,
- ambas estejam seguradas em seguradores aderentes ao sistema,
- o acidente tenha ocorrido em território português,

- não existam danos corporais,
- os danos materiais não sejam superiores a € 15 000 por veículo.

E se, em caso de sinistro, um dos veículos não estiver seguro?

Se algum dos condutores não apresentar os documentos comprovativos do contrato de seguro de responsabilidade civil, além de recolher os elementos de identificação do condutor e do veículo, é aconselhável solicitar a presença da polícia.

Através da matrícula do veículo é possível saber qual é o seu segurador. Para isso, basta visitar o sítio da Internet do Instituto de Seguros de Portugal em www.isp.pt.

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

ISP SEGUROS FUNDOS DE PENSÕES MEDIAÇÃO english version

Novidades
Deliberações do Conselho
Consultas Públicas
Divulgações Obrigatórias
Legislação / Regulamentação
Estatísticas
Biblioteca
Comunicação Social

Destaque
Gabriel Bernardino eleito Presidente da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
Gabriel Bernardino, quadro dirigente do Instituto de Seguros de Portugal, foi eleito como primeiro Presidente da Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma (EIOPA).
A eleição foi efectuada pelas Autoridades de Supervisão de seguros e fundos de pensões dos Estados-Membros da União Europeia, na sequência de um processo de selecção conduzido pela Comissão Europeia e encerrado agora seguida a confirmação por parte do Parlamento Europeu.
A EIOPA foi estabelecida na sequência das reformas de estrutura de supervisão do sector financeiro na União Europeia, fazendo parte do Sistema Europeu de Supervisão Financeira.

Notícias
Reunião do CNISF (19 de Janeiro de 2011) 18-01-2011
Regulamento (UE) N.º 25/2011, do Conselho, de 14 de Janeiro de 2011 17-01-2011
Principais deliberações do Conselho Directivo do ISP - 06 de Janeiro de 2011 07-01-2011
Consulta Pública N.º 8/2010 31-12-2010
Principais deliberações do Conselho Directivo do ISP - 30 de Dezembro de 2010 31-12-2010
Circular N.º 13/2010, de 30 de Dezembro 31-12-2010
Norma Regulamentar N.º 24/2010-R, de 30 de Dezembro 31-12-2010
Principais deliberações do Conselho Directivo do ISP - 23 de Dezembro de 2010 30-12-2010

ACessos DIRECTOS
Plano Estratégico 2010-2011
Beneficiários de Seguros de Vida
Newsletter Actividade Regulatória
Publicações do ISP
Seguros Obrigatórios
Links Úteis

CONSULTE
Entidades Autorizadas
Representantes para sinistros de Seguradoras Estrangeiras
Verificar Seguro através da Matrícula
2011 - 1 - 19 [inspsermatricula](#)
[consultar](#)
[pesquisar no site](#)

Portal do consumidor

Fundo de Garantia Automóvel
Centro de Informação Automóvel
Fundo de Acidentes de Trabalho

Subscrever a Newsletter
[introduza o seu email](#)

LINHA INFORMATIVA
808 787 787

MAPA DO SITE CONTACTOS SUGESTÕES POLITICA DE PRIVACIDADE ISP (NET PARA OPERADORES) RSS

GUIA de SEGUROS
Estrutura e Modelo
PPR
Comissões e Remunerações

Se o veículo não estiver seguro, o lesado poderá recorrer ao Fundo de Garantia Automóvel.

O que é e para que serve o Fundo de Garantia Automóvel?

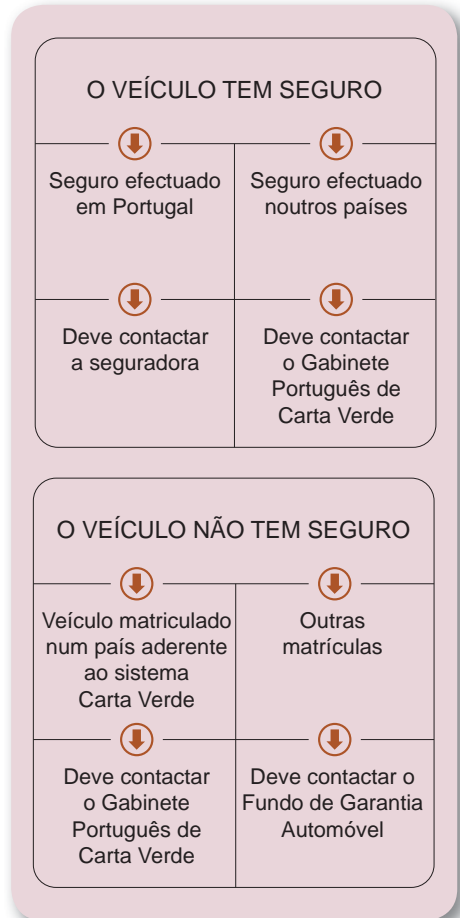
O Fundo de Garantia Automóvel (FGA) garante, entre outros casos, a reparação dos danos corporais e materiais resultantes de acidentes de viação ocorridos em Portugal, quando o responsável pelo mesmo seja desconhecido ou, sendo conhecido, não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel, nos seguintes termos:

- tratando-se de danos corporais, o FGA satisfaz as indemnizações devidas quando o responsável pelo acidente seja desconhecido ou, sendo conhecido, não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel;
- tratando-se de danos materiais, o FGA satisfaz as indemnizações devidas quando o responsável pelo acidente seja conhecido e não tenha cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel;
- em determinadas situações, o FGA satisfaz as indemnizações devidas por danos materiais quando o responsável é desconhecido, nomeadamente quando, em simultâneo, existem danos corporais significativos, quando o veículo causador do acidente tenha sido abandonado no local do acidente e a autoridade policial confirme a sua presença no respectivo auto de notícia ou nos casos em que a prova existente

não deixe dúvidas quanto à matrícula do veículo causador do acidente.

Os responsáveis por acidentes de viação que não tenham cumprido a obrigação de celebrar o seguro de responsabilidade civil automóvel ficam obrigados a reembolsar, com juros, as indemnizações satisfeitas pelo FGA.

O que fazer em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira?



Em caso de acidente em Portugal com um veículo de matrícula estrangeira, deve contactar-se o Gabinete Português de Carta Verde (GPCV) que funciona junto da Associação Portuguesa de Seguradores (www.apseguradores.pt).

O sistema de Carta Verde tem por objectivo facilitar a circulação rodoviária. Nos países que aderiram a este sistema, a Carta Verde comprova que o veículo se encontra seguro.

Regularização do sinistro

Qual o prazo para o segurador comunicar a sua decisão?

Após ter conhecimento de um sinistro, o segurador tem dois dias úteis para fazer o primeiro contacto com o lesado e marcar as peritagens.

Seguidamente, o segurador deve comunicar ao tomador do seguro ou segurado e ao terceiro lesado a sua decisão sobre a responsabilidade pelo acidente num prazo máximo de:

- 30 dias úteis a contar do último dia do prazo para o primeiro contacto, se houver apenas danos materiais (15 dias, com Declaração Amigável de Acidente Automóvel);
- 45 dias a contar da data do pedido de indemnização, se houver danos corporais.

Estes prazos podem ser alargados ou suspensos se:

- o acidente tiver ocorrido sob condições climáticas excepcionais;
- tiver havido um número excepcionalmente elevado de acidentes em simultâneo;
- houver suspeita de fraude.

Se o segurador decidir assumir a responsabilidade pelos prejuízos resultantes do acidente, deve comunicar a sua decisão por escrito, junto com uma **proposta razoável** de indemnização. No caso de danos corporais, se ainda não houver um relatório de alta clínica ou se o dano não estiver quantificado, a proposta de indemnização é provisória.

Se decidir não assumir a responsabilidade, deve enviar, também por escrito, uma justificação da recusa, devidamente fundamentada.

Proposta razoável

Conceito utilizado na regularização de sinistros no âmbito do seguro de responsabilidade civil automóvel, nos termos do qual o segurador que assumiu a responsabilidade pela reparação do dano deve apresentar ao terceiro lesado uma proposta de indemnização que seja equilibrada face aos danos sofridos, sob pena de pagamento de juros no dobro da taxa legal prevista na lei e ainda de se sujeitar a uma sanção pecuniária.

É obrigatório aceitar a decisão do segurador?

Não é obrigatório aceitar as decisões do segurador sobre o acidente.

Caso o tomador do seguro, o segurado ou o lesado não concordem com o segurador, podem reclamar ao próprio segurador e, se

assim o entenderem, recorrer ao **provedor do cliente**, à mediação, à arbitragem ou aos tribunais judiciais.

Provedor do cliente

Entidade ou perito independente de reconhecido prestígio e idoneidade, designados pelas empresas de seguros, segurados, beneficiários ou terceiros lesados podem apresentar reclamações relativas a actos ou omissões daquelas empresas.

Em caso de acidente, existe o direito a um veículo de substituição?

Se o veículo sinistrado ficar imobilizado, o lesado tem direito a um veículo de substituição, de características semelhantes, a partir da data em que o segurador assume a responsabilidade exclusiva pela indemnização dos danos resultantes do acidente.

Se o veículo do lesado estiver a ser reparado numa oficina recomendada pelo segurador, tem direito ao veículo de substituição até o seu estar reparado. Se tiver optado por outra oficina, tem direito ao veículo de substituição durante os dias que, de acordo com o perito do segurador, sejam necessários para realizar os trabalhos de reparação.

No caso de perda total do veículo imobilizado, o segurador só tem de disponibilizar um veículo de substituição até ao momento em que coloque à disposição do lesado o pagamento da indemnização. O veículo de substituição deve ser imediatamente devolvido, caso contrário o lesado pode ter de pagar pelo seu aluguer.

Nos seguros de danos próprios, o direito a um veículo de substituição depende do que estiver definido no contrato.

O que significa “perda total”?

Quando ocorre um acidente, o veículo pode sofrer danos parciais, que podem ser reparados, ou sofrer danos tão graves que o veículo se considera em situação de perda total. Nesta situação, em vez de o veículo ser reparado, o lesado é indemnizado em dinheiro.

Existe perda total se:

- o veículo desapareceu ou foi totalmente destruído;
- o veículo sofreu danos que não podem ou não devem ser reparados, por colocarem em causa as suas condições de segurança;
- no caso de veículos com menos de dois anos, o custo estimado para a reparação dos danos, somado ao valor do veículo no estado em que ficou após o acidente (o valor do salvado), ultrapassa os 100% do valor pelo qual poderia ser substituído antes do acidente (**valor venal**);
- no caso de veículos com mais de dois anos, o custo estimado para a reparação dos danos, somado ao valor do veículo no estado em que ficou após o acidente, ultrapassa os 120% do valor pelo qual o veículo poderia ser substituído antes do acidente.

Valor venal

Valor pelo qual o veículo poderia ser substituído imediatamente antes do acidente.

Qual o valor da indemnização em caso de acidente com perda total?

Para calcular o valor da indemnização é preciso determinar o valor do salvado, que é o que resta do veículo sinistrado, e o valor venal, que é o valor pelo qual o veículo poderia ser substituído antes do acidente.

A indemnização a pagar por perda total corresponde:

- ao valor venal do veículo depois de deduzido o valor do salvado, se o salvado ficar na posse do proprietário;
- ao valor venal do veículo, se o veículo passar a pertencer ao segurador.

Ao propor o pagamento de uma indemnização por perda total, o segurador está obrigado a prestar ao lesado as seguintes informações:

- quem foi a entidade que estimou o custo de reparação dos danos e avaliou se era ou não possível repará-los;
- qual o valor venal do veículo no momento anterior ao acidente;
- qual a estimativa do valor do salvado e quem é a entidade que se compromete a comprá-lo por esse valor.

No seguro de danos próprios, se a situação de perda total estiver coberta, o valor da indemnização é calculado de acordo com o que está previsto no contrato.

Como é actualizado o valor do veículo no seguro de danos próprios?

O valor seguro do veículo, que é utilizado para calcular a indemnização em caso de perda

total, deve ser actualizado automaticamente pelo segurador todos os anos, de acordo com uma tabela de desvalorização definida no contrato. A actualização leva em consideração a idade do veículo e o preço em novo.

Em alternativa, o segurador e o tomador do seguro podem acordar outro valor, desde que seja razoável.

Certificado de seguro

Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros.

A **Carta Verde** é, por exemplo, o certificado de seguro específico do seguro automóvel.

Conduzir no estrangeiro

Que precauções se devem tomar ao viajar para o estrangeiro?

O automobilista deve verificar se a sua **Carta Verde** é válida para todo o período da viagem e para os países que vai visitar.

O seguro obrigatório é válido para todos os países indicados na Carta Verde. No entanto, para manter as coberturas facultativas fora de Portugal é necessário, na maior parte dos casos, pedir antecipadamente ao segurador uma extensão territorial que abranja os países pretendidos, pagando eventualmente um prémio suplementar.

O que fazer se tiver um acidente no estrangeiro?

Em caso de acidente causado por um veículo da União Europeia, ocorrido no território comunitário ou em países terceiros aderentes ao Sistema da Carta Verde, o lesado pode resolver o acidente no seu próprio país.

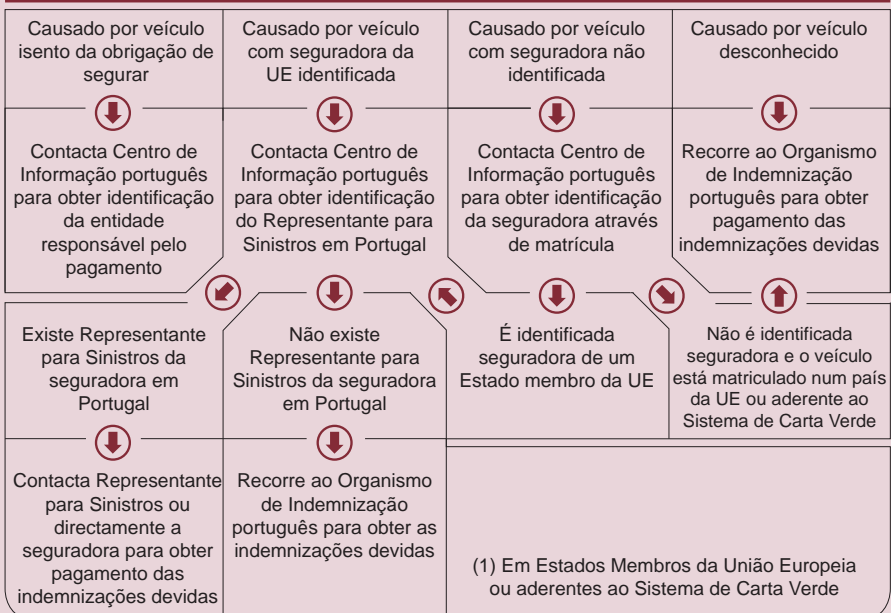
As empresas de seguros autorizadas a comercializar o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel na União Europeia estão obrigadas a nomear um representante para sinistros em cada um dos Estados membros, com excepção do país em que a empresa possui a sua sede (**ver quadro**).

Em caso de acidente no estrangeiro, o lesado poderá obter no seu país de residência a identificação do segurador do veículo causador do acidente e do respectivo representante para sinistros. Com base nesta informação, o lesado pode apresentar o pedido de indemnização junto do representante para sinistros do seu país, que lhe deve responder no prazo de três meses.

Onde se pode obter informação sobre os seguros e os representantes para sinistros?

O Instituto de Seguros de Portugal, através do Fundo de Garantia Automóvel, disponibiliza

ACIDENTES NO ESTRANGEIRO (1) DE LESADO RESIDENTE EM PORTUGAL



informação relativa ao seguro automóvel de veículos matriculados em países da União Europeia, nomeadamente o nome e a morada das empresas de seguros e respectivos representantes para sinistros.

Fundo de Garantia Automóvel (FGA)

Entidade que garante o pagamento das indemnizações por danos corporais e materiais resultantes de acidentes de viação causados por veículos matriculados em Portugal que não tenham, à data do acidente, o seguro obrigatório necessário.

O que é e para que serve o organismo de indemnização?

O organismo de indemnização, que em Portugal é o **Fundo de Garantia Automóvel**, é chamado a pagar as indemnizações se:

- não se souber quem causou o acidente ou qual é o seu segurador;
- o segurador do causador do acidente não tiver designado um representante para sinistros;
- o segurador ou o seu representante para sinistros não tiverem dado uma resposta fundamentada ao pedido de indemnização do lesado no prazo de três meses.

Se vender o veículo

O seguro transfere-se para o novo proprietário do veículo?

Não. O seguro termina às 24 horas do dia da venda, pelo que o novo proprietário tem de celebrar outro contrato de seguro.

O tomador do seguro deve comunicar imediatamente ao seu segurador a venda do veículo.

O prémio é devolvido, se o contrato ainda não tiver chegado ao seu termo?

Se vender o veículo antes do termo do contrato de seguro, o **tomador** dispõe de duas opções:

- Pode solicitar ao segurador a devolução da parte do prémio correspondente ao tempo que ainda faltava para o contrato terminar;
- Pode manter o seguro e utilizá-lo para segurar outro veículo, que irá substituir o veículo vendido. A substituição tem de ser feita no prazo de 120 dias.

Tomador do seguro

Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Glossário

ACTA ADICIONAL	Documento que contém as alterações às condições de um contrato de seguro já existente.
APÓLICE DE SEGURO	Documento que contém as condições do contrato de seguro acordadas pelas partes e que incluem as condições gerais, especiais e particulares.
APÓLICE UNIFORME	Conjunto de cláusulas contratuais aprovadas pelo Instituto de Seguros de Portugal para determinados seguros obrigatórios que devem ser respeitadas pelos seguradores na cobertura dos riscos em causa.
AVISO DE PAGAMENTO DE PRÉMIO	Comunicação escrita, enviada pelo segurador ao tomador do seguro, para informar sobre o valor do prémio do seguro, a data limite e a forma do pagamento.
BONIFICAÇÃO OU BÓNUS	Diminuição do prémio na renovação do contrato de seguro, nas situações fixadas na apólice (por exemplo, não terem ocorrido sinistros).
CAPITAL SEGURO	Valor máximo que o segurador paga em caso de sinistro, mesmo que o prejuízo seja superior. Este valor é, normalmente, definido nas condições particulares da apólice.
CERTIFICADO DE SEGURO	Documento que confirma que um contrato de seguro é válido. Pode ser entregue pelo segurador ou por um mediador de seguros. A Carta Verde, por exemplo, é um certificado específico do seguro automóvel.
COBERTURA OU GARANTIA	Conjunto de situações cuja verificação determina a prestação do segurador ao abrigo do contrato.
CONCILIAÇÃO	Modalidade extrajudicial de resolução de litígios, através da qual um terceiro, imparcial em relação ao conflito, conduz a negociação entre as partes, estimulando uma ou várias soluções para o conflito e propondo plataformas de entendimento que possibilitem o acordo entre as partes.
CONDIÇÕES ESPECIAIS	Disposições que completam ou especificam as condições gerais, sendo de aplicação generalizada a determinados contratos do mesmo tipo.
CONDIÇÕES GERAIS	Disposições contratuais, habitualmente pré-elaboradas, definindo o enquadramento e os princípios gerais do contrato, aplicando-se a todos os contratos inerentes a um mesmo ramo, modalidade ou operação.
CONDIÇÕES PARTICULARES	Cláusulas que são acrescentadas às condições gerais/especiais de um contrato, para o adaptar a um caso particular, precisando nomeadamente o risco coberto, a duração e o início do contrato, o capital seguro, o prémio, o tomador do seguro, o segurado e o beneficiário.

CONTRATO DE SEGURO	Contrato através do qual o segurador assume a cobertura de determinados riscos, comprometendo-se a satisfazer as indemnizações ou a pagar o capital seguro em caso de ocorrência de sinistro, nos termos acordados. Em contrapartida, o tomador do seguro obriga-se a pagar o prémio correspondente.
DANO	Prejuízo sofrido por alguém. O dano pode ser causado por perda, destruição ou avaria de bens ou por lesão que afecte a saúde física ou mental de uma pessoa.
DANO CORPORAL	Dano relativo à vida, à saúde ou à integridade física de uma pessoa.
DANO MATERIAL	Prejuízo causado a coisas, bens materiais, créditos e quaisquer outros direitos patrimoniais.
DECLARAÇÃO AMIGÁVEL DE ACIDENTE AUTOMÓVEL (DAAA)	Impresso a preencher em caso de acidente automóvel. Destina-se a recolher certas informações indispensáveis à regularização do sinistro pelos seguradores e a fazer a participação do acidente. Este impresso, sempre que possível, deve ser preenchido imediatamente no próprio local do acidente e assinado por ambas as partes. É um elemento indispensável à aplicação do sistema de indemnização directa ao segurado (IDS).
EMPRESA DE SEGUROS	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
ENCARGOS DE FRACCIONAMENTO	Valor que acresce ao prémio caso o tomador do seguro opte por pagá-lo em prestações.
ESTORNO DE PRÉMIO	Devolução, ao tomador do seguro, de uma parte do prémio já pago, nomeadamente no caso de o contrato de seguro cessar antes do seu termo.
EXCLUSÃO	Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o seguro não cobre.
FRACCIONAMENTO DO PRÉMIO	Opção conferida pelo segurador ao tomador do seguro de dividir o pagamento do prémio em prestações.
FRANQUIA	Parte do valor dos danos que fica a cargo do tomador do seguro ou segurado.
GABINETE PORTUGUÊS DE CARTA VERDE	Associação que, mediante uma convenção com gabinetes de outros países com a mesma natureza, tem entre os principais objectivos o de assegurar os legítimos direitos de vítimas de acidentes de viação ocorridos em Portugal e que sejam da responsabilidade de seguradores de outros países.
GESTÃO DE RECLAMAÇÕES	Função de que todas as empresas de seguros devem dispor para tratamento das reclamações apresentadas.

INDEMNIZAÇÃO	<p>Prestação devida pelo segurador para reparar um dano resultante de uma situação coberta pela apólice.</p> <p>A indemnização pode ser:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a reparação de um bem (por exemplo, o arranjo de um automóvel); • a substituição de um bem por outro ou o pagamento do seu valor em dinheiro; • um valor definido no contrato (por exemplo, um valor por cada dia em que não foi possível usar o automóvel); • uma renda ou pensão.
INDEMNIZAÇÃO DIRECTA AO SEGURADO (IDS)	<p>Acordo celebrado entre a maioria dos seguradores do mercado português, que permite ao tomador do seguro, no âmbito do seguro automóvel, resolver o sinistro junto do próprio segurador, o qual pagará directamente ao seu segurado os prejuízos, evitando que este tenha de contactar o segurador do terceiro responsável. O acordo é aplicável a acidentes ocorridos em Portugal, onde intervenham apenas dois veículos com seguro válido e donde resultem apenas danos materiais inferiores a determinado montante. É ainda necessário que a Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA) se encontre devidamente preenchida e assinada por ambos os condutores.</p>
INÍCIO DO CONTRATO	Data em que um contrato de seguro começa a produzir efeitos.
JUSTA CAUSA	Razão aceitável à luz das regras legais e contratuais do caso em concreto.
LIVRE RESOLUÇÃO	Possibilidade de desistir do contrato de seguro sem necessitar de invocar um motivo.
MEDIAÇÃO	Modalidade extrajudicial de resolução de litígios, de carácter informal, em que as partes são auxiliadas por um mediador a encontrar, por si próprias, uma solução negociada para o conflito que as opõe.
MEDIAÇÃO DE SEGUROS	<p>Actividade que consiste em:</p> <ul style="list-style-type: none"> • apresentar ou propor um contrato de seguro ou praticar outro acto que prepare a sua celebração; • celebrar o contrato (quando o mediador tenha poderes para o efeito); • apoiar a gestão e execução do contrato, em especial em caso de sinistro.
MEDIADOR DE SEGUROS	Qualquer pessoa ou entidade que exerça, mediante remuneração, a actividade de mediação de seguros e se encontre inscrito como mediador no Instituto de Seguros de Portugal. Pode fazê-lo por conta de um ou vários seguradores ou de forma independente.
MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	Formas de resolver conflitos sem recorrer aos tribunais.

PARTICIPAÇÃO DE SINISTRO	<p>Comunicação, pelo tomador do seguro, segurado ou beneficiário ao segurador, sobre a ocorrência de um sinistro, no âmbito do contrato de seguro.</p> <p>A participação deve conter todas as informações importantes para a análise e avaliação do sinistro, nomeadamente, as causas, a data e o local do acontecimento e os prejuízos sofridos.</p>
PERDA TOTAL	<p>Situação em que de um sinistro decorrem danos cuja gravidade impede a reparação do bem seguro ou a tornam demasiado onerosa.</p> <p>No seguro automóvel, considera-se que também existe perda total quando o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapasse 100% do valor venal do veículo com menos de dois anos ou ultrapasse 120% do valor venal do veículo com mais de dois anos.</p>
PERITO REGULARIZADOR DE SINISTROS	<p>Especialista com qualificação para avaliar os danos ocorridos na sequência de um sinistro.</p>
PRÉMIO	<p>Valor total, incluindo taxas e impostos, que o tomador do seguro deve pagar ao segurador pelo seguro.</p>
PRÉMIO BRUTO	<p>Valor do prémio comercial acrescido dos custos de emissão do contrato.</p> <p>Estes podem incluir o custo da apólice, de actas adicionais, de certificados de seguro e de fraccionamento do prémio.</p>
PRÉMIO COMERCIAL	<p>Custo das coberturas do contrato, acrescido de outros custos, nomeadamente de aquisição e de administração do contrato, bem como de gestão e de cobrança.</p>
PRÉMIO INDEXADO	<p>Valor a pagar pelo seguro que varia automaticamente em função de um preço base ou de um índice representativo da evolução do valor de certos bens ou serviços (por exemplo, o Índice de Preços no Consumidor).</p>
PRÉMIO VARIÁVEL	<p>Valor a pagar pelo seguro, que varia automaticamente em função de certos aspectos concretos previstos no contrato.</p>
PROPOSTA DE SEGURO	<p>Documento através do qual o tomador do seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer ao segurador o risco que pretende segurar.</p>
PROPOSTA RAZOÁVEL	<p>Conceito utilizado na regularização de sinistros no âmbito do seguro de responsabilidade civil automóvel, nos termos do qual o segurador que assumiu a responsabilidade pela reparação do dano deve apresentar ao terceiro lesado uma proposta de indemnização que seja equilibrada face aos danos sofridos, sob pena de pagamento de juros no dobro da taxa legal prevista na lei e ainda de se sujeitar a uma sanção pecuniária.</p>

PRORROGAÇÃO	Prolongamento de um contrato de seguro para além do seu prazo inicial de duração e por igual período, desde que nenhuma das partes se oponha.
QUESTIONÁRIO DE SEGURO	Documento frequentemente anexo pelo segurador à proposta de seguro, destinado a recolher informações sobre o tomador do seguro e/ou o segurado, necessárias para o segurador avaliar o risco que se quer segurar.
REGULARIZAÇÃO DE SINISTRO	<p>Conjunto de acções realizadas pelo segurador com o objectivo de:</p> <ul style="list-style-type: none"> • confirmar que ocorreu um sinistro; • analisar as suas causas, circunstâncias e consequências; • decidir se vai reparar os danos ou compensar os prejuízos resultantes do sinistro; • decidir qual o valor da indemnização ou prestação. <p>Para iniciar este processo é necessária uma participação de sinistro por parte do lesado (tomador do seguro, segurado ou terceiro) ou do beneficiário.</p>
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO COMPORTAMENTAL / CONDUTA DE MERCADO	Tem por objectivo garantir elevados padrões de conduta por parte das entidades supervisionadas na sua relação com os consumidores.
REGULAÇÃO E SUPERVISÃO PRUDENCIAL	Tem por objectivo garantir que as entidades supervisionadas possuem os recursos financeiros adequados às responsabilidades que assumem e que gerem de forma prudente os riscos a que se encontrem expostos.
RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	Prolongamento automático de um contrato de seguro no final de um período fixado, na ausência de uma manifestação contrária de uma das partes contratantes.
REPRESENTANTE PARA SINISTROS	<p>Pessoa ou entidade que representa em Portugal as empresas de seguros da União Europeia (UE) para efeitos de tratamento e regularização de sinistros automóveis ocorridos na UE, contribuindo para uma mais fácil resolução dos mesmos.</p> <p>A informação sobre o representante para sinistros da seguradora do responsável pelo acidente pode ser obtida no sítio na Internet do Instituto de Seguros de Portugal, em www.isp.pt.</p>
RESOLUÇÃO	Cessação antecipada de um contrato de seguro por iniciativa de uma das partes, havendo justa causa.
RISCO	Incerteza associada a um acontecimento futuro, seja quanto à sua realização, ao momento em que ocorre e aos danos dele decorrentes.
SALVADO	O bem salvo do sinistro, nas situações de perda total.
SALVAMENTO	Acção do tomador do seguro ou do segurado, que deve empregar os meios ao seu alcance para prevenir ou limitar os danos, em caso de sinistro.

SEGURADO	Pessoa ou entidade no interesse da qual é feito o contrato de seguro ou pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).
SEGURADOR / SEGURADORA	Entidade legalmente autorizada a exercer a actividade seguradora e que é parte no contrato de seguro.
SEGURO AUTOMÓVEL	Contrato através do qual o segurador cobre os riscos a que estão expostos os veículos terrestres a motor (automóveis, motociclos, etc.), incluindo a responsabilidade civil decorrente da respectiva circulação, bem como coberturas facultativas, tais como danos próprios, assistência em viagem e protecção jurídica.
SEGURO COMPLEMENTAR	Contrato através do qual o segurador cobre riscos acessórios ao risco principal.
SEGURO DE ASSISTÊNCIA	Contrato através do qual o segurador se compromete a prestar auxílio ao segurado no caso de este se encontrar em dificuldades devido a uma situação prevista no contrato.
SEGURO DE CRÉDITO	Contrato através do qual o segurador cobre o risco de não pagamento do crédito ao qual está exposto o credor segurado.
SEGURO DE DANOS PRÓPRIOS (AUTOMÓVEL)	Coberturas facultativas que podem acrescer ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, nomeadamente no que diz respeito a danos sofridos pelos veículos seguros. As coberturas mais comuns são as relativas a choque, colisão e capotamento, a incêndio, raio ou explosão e a furto ou roubo.
SEGURO DE FROTA	Contrato através do qual o segurador cobre um conjunto de veículos terrestres a motor.
SEGURO DE PROTECÇÃO JURÍDICA	Contrato através do qual o segurador cobre os custos de serviços jurídicos, nomeadamente de defesa e representação do segurado, assim como as despesas ligadas a processo judicial ou administrativo.
SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTOMÓVEL	Contrato de seguro de responsabilidade civil através do qual o segurador cobre os danos corporais ou materiais causados a terceiros por veículos terrestres a motor e seus reboques. Este seguro é obrigatório.
SEGURO DE ROUBO	Contrato através do qual o segurador garante a indemnização de prejuízos que resultem de um roubo ou de uma tentativa de roubo.
SINISTRO	Evento ou série de eventos que resultam de uma mesma causa e que accionam a cobertura do risco prevista no contrato.
SOBREPRÉMIO	Acréscimo ao valor do prémio do seguro devido à cobertura de um risco agravado ou a uma cobertura adicional.

SOBRESSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor superior ao seu valor real.
SUBROGAÇÃO	Acção exercida por um segurador com o fim de obter do responsável pelo dano o reembolso de uma indemnização paga ao beneficiário do contrato.
SUBSEGURO	Situação em que o bem é segurado por um valor inferior ao seu valor real.
SUPORTE DURADOURO	Qualquer meio que permita armazenar informações que lhe sejam dirigidas, de tal forma que possam ser consultadas posteriormente durante um período adequado aos fins dessas informações e que permita a sua reprodução exacta.
SUSPENSÃO DE GARANTIA	Interrupção por um período de tempo das obrigações de um segurador quanto a uma ou mais coberturas do contrato de seguro.
SUSPENSÃO DE UM CONTRATO	Interrupção por um período de tempo dos direitos e deveres que constam do contrato de seguro.
TABELA DE DESVALORIZAÇÃO (AUTOMÓVEL)	Tabela utilizada nos contratos de seguro automóvel que incluam cobertura de danos próprios, que serve para actualizar o valor seguro para efeitos do montante das indemnizações em caso de perda total, sendo o prémio do seguro ajustado à desvalorização do veículo.
TARIFA	Conjunto de critérios e de condições de subscrição que permite o cálculo do prémio do seguro.
TERCEIRO LESADO	Vítima de um sinistro que não é parte no contrato de seguro e que tem o direito a ser indemnizada nos termos do mesmo.
TOMADOR DO SEGURO	Pessoa que celebra o contrato de seguro com a empresa de seguros, sendo responsável pelo pagamento do prémio.
VALOR DO SALVADO	Valor do bem seguro, após um sinistro com perda total.
VALOR VENAL	Valor de substituição do bem seguro, imediatamente antes da ocorrência do sinistro.
VENCIMENTO DE UM CONTRATO	Termo ou fim do contrato de seguro. Em certas modalidades de seguros de vida é o momento em que é pago o capital seguro.
VENCIMENTO DO PRÉMIO	Data até à qual o prémio de seguro deve ser pago ao segurador.
VIGÊNCIA	Período durante o qual o contrato de seguro produz os seus efeitos.

Colecção

GUIA

DE SEGUROS
E FUNDOS DE PENSÕES



Contrato de Seguro



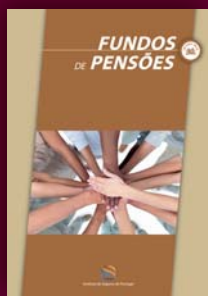
Seguro Automóvel



Seguros de Habitação /
de Saúde /
de Responsabilidade Civil



Seguros Ramo Vida
e Planos de Poupança



Fundos de Pensões



Resolução de Conflitos
no Sector segurador
e Fundos de Pensões



Instituto de Seguros de Portugal

Av. da República, 76 • 1600-205 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 31 00
www.isp.pt • e-mail: isp@isp.pt